CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Gabinete do Vereador Edvaldo Brito

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 05/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROMULGA

Art. 1º O art.142 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário dos seus servidores, observadas as disposições pertinentes da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º. O regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, empregos e funções públicas do Município de Salvador da administração pública direta, das entidades autárquicas e fundacionais dos Poderes Legislativo e Executivo será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que centralizará o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, inclusive fixando a renda da inatividade.

§2º. O ato de concessão de aposentadoria é da competência dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo aos quais estiverem vinculados os servidores.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de dezembro de 2021

Geraldo Junior
Presidente

Edvaldo Brito
Procurador Parlamentar

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, 3º andar - Gabinete 18 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0444/ (71) 3320-0350

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Gabinete do Vereador Edvaldo Brito

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador tem o objetivo de atender as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, inclusive, as introduzidas por Emendas, que disciplinam o regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, empregos e funções públicas do Município de Salvador da administração pública direta, das entidades autárquicas e fundacionais dos Poderes Legislativo e Executivo.

Essas disposições constitucionais determinam que o regime previdenciário será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que centralizará o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, inclusive fixando a renda da inatividade.

Preserva-se, também, na forma da Constituição, a competência privativa da Câmara Municipal de dispor sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços e sobre a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, bem como para a prática do ato de concessão da aposentadoria.

Salvador, 15 de dezembro de 2021

Geraldo Junior
Presidente

Edvaldo Brito
Procurador Parlamentar

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, 3º andar - Gabinete 18 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0444/ (71) 3320-0350